



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 162/2025
De 22 de maio de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direita o Programa Municipal do Governo digital.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I.** a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II.** ampliação da oferta de serviços digitais;
- III.** aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV.** uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V.** busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Administração Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I.** criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II.** pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

transformação de dados.

Art. 4º. As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;

II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III. integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;

V. aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 6º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estarão disponibilizados no site oficial do município através do link <https://areiabranca.se.gov.br/>

Art. 8º. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

- I. gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;
- II. atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Areia Branca/SE, 22 de maio de 2025.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito do Município de Areia Branca